

**PARANÁ****CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**

Nota de Empenho

Data: 07/07/2016

Nº do empenho : 221/16

Ordinário

Processo :

C.N.P.J.: 17.757.258/0001-30

Município: Piraquara

Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL  
 Unidade: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL  
 Funcional: 01.031.0001 - PROGRAMA MUNICIPAL DO PROCESSO LEGISLATIVO  
 Projeto/Atividade: 2.001 - ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CAMARA  
 Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00.1001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
 Cód. Detalham.: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos  
 Código reduzido: 000014

Dotação Inicial:	10.000,00	Empenhos anteriores :	500,00
Suplementações:	0,00	Valor do empenho :	200,00
Anulações:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total ( A ) :	10.000,00	Total ( B ) :	700,00
		Saldo ( A - B ) :	9.300,00

Credor: 613 WANDERLEI CORDEIRO BELÃO

Endereço: Rua ALEXANDRE GUGELMIN, 23

C.P.F.: 865-170-669/34

Banco:

Cidade: Piraquara

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Agência:

Conta Corrente:

UF: PR

Fone:

Fax:

Especificação: 1

REFERENTE CUSTEIO DE SERVIÇOS DE TAXI, CONFORME SOLICITAÇÃO DO VEREADOR GILMAR LUÍS CORDEIRO, PARA ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO VISTA DA SERRA, A QUAL TEM A NECESSIDADE DE PROMOVER A CONVOCAÇÃO DE TESTEMUNHAS RESIDENTES EM PIRAQUARA E CURITIBA, PARA QUE COMPAREÇAM À CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA NO DIA 08/07/2016 ÀS 14:00 HRS. SENDO ASSIM, COMO ESTA CASA DE LEIS NÃO POSSUI VEÍCULO OFICIAL, FOI SOLICITADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAXI, QUE LEVARÁ O SERVIDOR EFETIVO THIAGO KUQUER PEREIRA AOS ENDEREÇOS INFORMADOS NAS CONVOCAÇÕES. ENDEREÇOS: RUA IRATI, 514 - PLANTA ARAÇATUBA - PIRAQUARA/PR; RUA PADRE ANCHIETA, 366 - JARDIM BELA VISTA - PIRAQUARA/PR; RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 45 - CENTRO - CURITIBA/PR. PARECER JURIDICO Nº 042/2016, CONFORME ANEXOS AO PRESENTE EMPENHO, CONFORME AUTORIZAÇÃO DO SR. PRESIDENTE, CONFORME PRONTO PAGAMENTO, ATRAVES DA RESOLUÇÃO Nº 002/2014 "Dispõe sobre pagamento de despesas pelo regime de adiantamento e estabelece normas para a respectiva prestação de contas.". Publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ no dia 30/05/2014. Edição 0506.

Fonte de recursos : Ordinário

Total geral : 200,00

Fica empenhada a importância de 200,00 (duzentos reais)

Fundamento legal :

Modal. licitação : Dispensa de licitação p/ Compras e Serviços

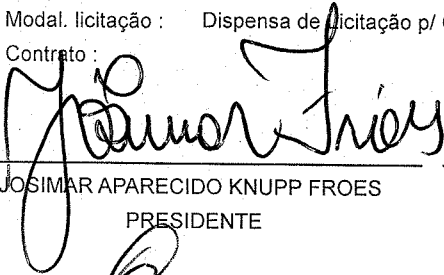
Número :

Data :

Data :

Contrato :


Data :

  
 JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES  
 PRESIDENTE

SOLANGE REGINA SILVA ALMEIDA  
 DIRETORA DE CONTROLE INTERNO

  
 WANDERLEI CORDEIRO BELÃO  
 DIRETOR FINANCEIRO

  
 VALDECI FERREIRA COSTA  
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

  
 MÁRIO SÉRGIO DO NASCIMENTO  
 EMISSOR

**Liquidação**

Declaro que o material/serviço foi fornecido/prestado

Data: 07/07/2016

Responsável

**PARANÁ****CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**

Ordem de Pagamento

Data: 07/07/2016  
 N. da Ordem : 241/16  
 Total  
 Processo :  
 N° AF/Ano:  
 Vencimento : 10/07/2016

C.N.P.J.: 17.757.258/0001-30

Município: Piraquara

Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL  
 Unidade: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL  
 Funcional: 01.031.0001 - PROGRAMA MUNICIPAL DO PROCESSO LEGISLATIVO  
 Projeto/Atividade: 2.001 - ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CAMARA  
 Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00.1001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
 Cód. Detalham.: 0 - RECURSOS DESCENTRALIZADOS  
 Recurso: 1001 - RECURSOS DESCENTRALIZADOS

Número do empenho :	221	Pagamentos anteriores :	0,00
Valor do empenho :	200,00	Valor da ordem :	200,00
Valor anulado :	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total ( A ) :	200,00	Total ( B ) :	200,00
		Saldo ( A - B ) :	0,00

Credor: 613 WANDERLEI CORDEIRO BELÃO

Endereço: Rua ALEXANDRE GUGELMIN, 23

Cidade: Piraquara

UF: PR

C.P.F.: 865.170.669-34

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Especificação:

REFERENTE CUSTEIO DE SERVIÇOS DE TAXI, CONFORME SOLICITAÇÃO DO VEREADOR GILMAR LUÍS CORDEIRO, PARA ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO VISTA DÁ SERRA, A QUAL TEM A NECESSIDADE DE PROMOVER A CONVOCAÇÃO DE TESTEMUNHAS RESIDENTES EM PIRAQUARA E CURITIBA, PARA QUE COMPAREÇAM À CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA NO DIA 08/07/2016 ÀS 14:00 HRS. SENDO ASSIM, COMO ESTA CASA DE LEIS NÃO POSSUI VEÍCULO OFICIAL, FOI SOLICITADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAXI, QUE LEVARÁ O SERVIDOR EFETIVO THIAGO KUQUER PEREIRA AOS ENDEREÇOS INFORMADOS NAS CONVOCAÇÕES. ENDEREÇOS: RUA IRATI, 514 - PLANTA ARAÇATUBA - PIRAQUARA/PR; RUA PADRE ANCHIETA, 366 - JARDIM BELA VISTA - PIRAQUARA/PR; RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 45 - CENTRO - CURITIBA/PR. PARECER JURIDICO Nº 042/2016, CONFORME ANEXOS AO PRESENTE EMPENHO, CONFORME AUTORIZAÇÃO DO SR. PRESIDENTE CONFORME PRONTO PAGAMENTO ATRAVES DA RESOLUÇÃO Nº 002/2014 "Dispõe sobre pagamento de despesas pelo regime de

Fonte de recursos : Ordinário	Total geral :	200,00
-------------------------------	---------------	--------

Fica autorizado o pagamento de 200,00 (duzentos reais)

Contabilização : Esta O.P. foi devidamente processada no Depto de Contabilidade em 07/07/2016.

SOLANGE REGINA SILVA ALMEIDA  
 DIRETORA DE CONTROLE INTERNO

Descontos:

Total de descontos:	0,00	Líquido a pagar :	200,00
---------------------	------	-------------------	--------

Recursos:

Conta Banco

Núm.Docto.	Valor
------------	-------

Ordem de pagamento : Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ pague-se a importância acima processada

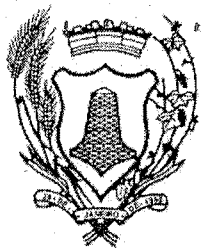
JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES  
 PRESIDENTE

Recibo : Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ recebi (emos) a importância acima processada

Credor

Certifico haver pago a importância acima.

WANDERLEI CORDEIRO BELÃO  
 DIRETOR FINANCEIRO



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**

• ESTADO DO PARANÁ

**Memorando Interno nº 01/2016**

Excelentíssimo Vereador Presidente Josimar Froes  
Presidência da Câmara Municipal de Piraquara

**Assunto:** Requerimento de pronto Pagamento serviço e taxi.

O Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Portaria N.º 028/2016 publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná Edição 1024.

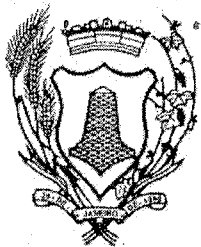
Solicita em virtude da necessidade de proceder intimações no âmbito de procedimento interno da Comissão Parlamentar de Inquérito Vista da Serra, a liberação de pronto pagamento no valor de **R\$ 200,00**, referente ao pagamento de prestação de serviço de taxi.

Desde já agradecemos e ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

*Piraquara, 06 de Julho de 2016*

**Ver. Gilmar Luis Cordeiro**

**Presidente da Comissão Processante de Inquérito**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

• ESTADO DO PARANÁ

**Memorando Interno nº 01/2016**

Excelentíssimo Vereador Presidente Josimar Froes  
Presidência da Câmara Municipal de Piraquara

**Assunto:** Requerimento de pronto Pagamento serviço e taxi.

O Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Portaria N.º 028/2016 publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná Edição 1024.

Solicita em virtude da necessidade de proceder intimações no âmbito de procedimento interno da Comissão Parlamentar de Inquérito Vista da Serra, a liberação de pronto pagamento no valor de **R\$ 200,00**, referente ao pagamento de prestação de serviço de taxi.

Desde já agradecemos e ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

*Piraquara, 06 de Julho de 2016*

  
**Ver. Gilmar Luis Cordeiro**

**Presidente da Comissão Processante de Inquérito**

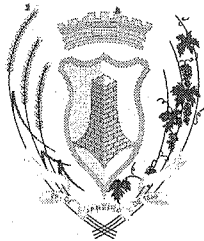
ENCAMINHADO  
AO DIRETOR GERAL

PARA O CUMPRIMENTO

DA FORMA-

LIDADES NECESSÁRIAS.

João Tróvão



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**  
ESTADO DO PARANÁ

Mem. Interno

Piraquara, em 06 de julho de 2016.

Senhor Diretor,

Assunto: **Pronto pagamento para prestação de serviços de taxi.**

Senhor Diretor, venho através deste solicitar, parecer quanto a legalidade de se liberar **R\$ 200,00 (duzentos reais) pelo regime de pronto pagamento, para custeio de serviços de taxi, conforme solicitação do Vereador Gilmar Luís Cordeiro.**

A Solicitação se faz necessário para atendimento a solicitação da Comissão Parlamentar de Inquérito Vista da Serra, a qual tem a necessidade de promover a convocação de testemunhas residentes em Piraquara e Curitiba, para que compareçam à Câmara Municipal de Piraquara no dia 08/07/2016 às 14:00 hrs.

Sendo assim, como esta Casa de Leis não possui veículo oficial, foi solicitado a prestação de serviços de taxi, que levará o servidor efetivo Thiago Kuquer Pereira aos endereços informados nas convocações.

Endereços:

Rua Irati, 514 – Planta Araçatuba – Piraquara/PR;

Rua Padre Anchieta, 366 – Jardim Bela Vista – Piraquara/PR;

Rua Barão do Rio Branco, 45 – Centro – Curitiba/PR.

Sem mais para o momento,

---

**VALDECI FERREIRA COSTA**  
Diretoria Administrativa

Ao Sr.

**Marcelo Couto de Cristo**

Diretor da Diretoria Jurídica da Câmara Municipal de Piraquara/PR  
N/EDIFÍCIO

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA  
PORTARIA Nº 069/2013

O Presidente da Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal nº 1209, de 21 de dezembro de 2012, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Nomear **VALDECI FERREIRA COSTA**, portador do RG nº 495223-2 PR e CPF nº 778.769.979-53, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor da Diretoria Administrativa CC1.

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Publique-se no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, conforme Lei nº 1204/12, de 25 de outubro de 2012 e Decreto nº 3891/12, de 21 de novembro de 2012.

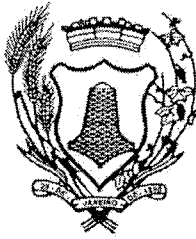
Edifício da Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, em 09 de outubro de 2013.

**VER ERONDI LOPES**

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
Sandra de Paula Soares  
Código Identificador: B695B891

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ no dia 10/10/2013. Edição 0347  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**DIRETORIA DA PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER JURÍDICO Nº 042/2016**

**SÚMULA: CONSULTA – PAGAMENTO DE DESPESAS  
COM TÁXI – ATENDIMENTO DE CPI –  
REGIME DE ADIANTAMENTO – PELA  
POSSIBILIDADE**

Trata-se de consulta formulada pelo Diretor Administrativo da Câmara Municipal acerca de solicitação do Vereador Gilmar Luis Cordeiro, Presidente da CPI “Vista da Serra” que pleiteia a disponibilização de adiantamento do numerário equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais) para custeio de despesas de táxi. O objetivo é a realização de intimações de testemunhas para prestarem depoimento. Para cumprimento do ato foi designado o servidor efetivo Thiago Kuquer Pereira.

Argumenta que a Casa não possui veículo oficial e indaga se é possível o pagamento pelo regime de adiantamento.

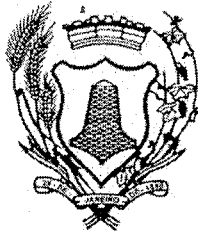
Sinteticamente os fatos.

O regime de adiantamento é uma sistemática especial, prevista na administração pública, que permite a entrega de numerário a um determinado servidor para realizar despesas urgentes e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação (Lei 4320/64 – art. 68).

O art.68 da Lei nº4.320/64 dispõe que “*O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.*”

Conforme dispõe o Parágrafo único do Art. 60 da Lei nº 8666/93, é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de





**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**DIRETORIA DA PROCURADORIA JURÍDICA**

pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no Art. 23, inciso II, alínea "a" desta Lei, feitas em regime de adiantamento.

Nesta Casa foi promulgada a Resolução nº 002/2014 que assim estabelece:

*Art. 2º - Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição do Diretor Contábil Financeiro, sempre precedido de empenho na dotação própria, para fins de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.*

*(...)*

*Art. 4º - Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesa:*

*I - despesas urgentes, de pronto pagamento;*

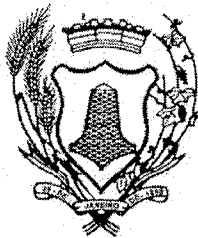
*II - despesas com material de consumo;*

*III - despesas com serviços de terceiros.*

*Art. 5º - Consideram-se despesas urgentes e de pronto pagamento, para os efeitos desta Resolução, as que se realizaram com:*

*(...)*

*IV - outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente*



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**DIRETORIA DA PROCURADORIA JURÍDICA**

---

*justificada, não se enquadrando no valor global previsto na Lei 8.666/93.*

Portanto evidencia-se que o regime de adiantamento de despesas, é ferramenta legal que pode ser utilizada pela Administração para fazer frente a pequenas despesas que por força de sua urgência, são realizadas através de forma direta.

O Tribunal de Contas do Estado em Consulta com Força Normativa, ou seja, que forma jurisprudência e pode ser utilizada como paradigma, corroborou este entendimento, senão vejamos:

**ACÓRDÃO Nº 1481/08 - Tribunal Pleno**

PROCESSO N° : 403984/08

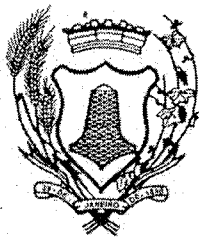
ORIGEM : MUNICÍPIO DE FLÓRIDA

INTERESSADO : MARIA APARECIDA PIRANI LEONI

ASSUNTO : CONSULTA

RELATOR : CONS. HERMAS EURIDES BRANDÃO

*Consulta. Regime de adiantamento. Aplicação de dispositivos legais. Ausência de controvérsia/complexidade – pela aplicação do regime de adiantamento previsto no art. 68 da Lei nº 4.320/64 aos Municípios. Possibilidade, exclusivamente para despesas cujo planejamento não seja possível, condicionada à edição de Lei Municipal específica que se harmonize com os demais ditames legais, dentre os quais se destacam a Lei de Licitações e a Lei de Responsabilidade*



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**DIRETORIA DA PROCURADORIA JURÍDICA**

---

*Fiscal. Necessidade de respeito aos limites de valor estabelecidos na Lei de Licitações.*

Não há dúvidas quanto à possibilidade de se custear as despesas de táxi pretendidas pelo Presidente da CPI "Vista da Serra", considerando-se a urgência na intimação de testemunhas para sessão a ser realizada no dia 08-07, amanhã.

Vale dizer que as CPI's são instrumentos de fiscalização próprios do Poder Legislativo, previstos na Constituição Federal, e não podem de modo algum sofrerem qualquer obstáculo na consecução de seus objetivos, desde que, obviamente, sejam legais e legítimos, como é o caso.

Oportuno salientar que nenhum servidor público pode obstaculizar o andamento de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, podendo, inclusive, ser responsabilizado administrativa, civil e criminalmente.

Ante ao exposto, opinamos favoravelmente ao pedido, desde que cumpridas as formalidades legais previstas na Resolução nº 002/2014. A Decisão pelo acolhimento deste Parecer caberá à autoridade competente.

Por fim, recomendamos que seja orientado o Presidente da CPI a verificar, sempre que possível, um prazo maior, de pelo menos 3 dias úteis antes da realização do ato, a fim de que outras alternativas, como os serviços postais, também possam ser utilizadas para a concretização do intento, ampliando o leque de possibilidades.

É o Parecer.

Piraquara, 07 de julho de 2016

  
**Marcelo Couto de Cristo**  
**Diretor da Procuradoria Jurídica**

---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

---

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA  
PORTARIA Nº 093/2013

O Presidente da Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal nº1209, de 21 de dezembro de 2012, RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear Marcelo Couto de Cristo, portador do RG nº 4727359-5 SSP/PR e CPF nº 872831319.49, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor da Procuradoria Jurídica CCI.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 3º** Publique-se no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, conforme Lei nº1204/12, de 25 de outubro de 2012 e Decreto nº3891/12, de 21 de novembro de 2012.

Edifício da Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, em 13 de novembro de 2013.

**VER. ERONDI LOPES**  
Presidente

Publicado por:  
Sandra de Paula Soares  
Código Identificador:BC897F78

---

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ no dia 14/11/2013. Edição 0372  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**  
**RESOLUÇÃO Nº 002/2014**

"Dispõe sobre pagamento de despesas pelo regime de adiantamento e estabelece normas para a respectiva prestação de contas."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, ESTADO DO PARANÁ, usando das suas atribuições legais, resolve:

**Capítulo I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Fica instituído na Câmara Municipal de Piraquara, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento, segundo as normas contidas nos arts. 65, 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 2º** - Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição do Diretor Contábil Financeiro, sempre precedido de empenho na dotação própria, para fins de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

**Art. 3º** - Os pagamentos a serem efetuados por meio do Regime de Adiantamento ora instituídos, restringir-se-ão aos casos previstos nesta Resolução e sempre em caráter de exceção.

**Art. 4º** - Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesa:

- I - despesas urgentes, de pronto pagamento;
- II - despesas com material de consumo;
- III - despesas com serviços de terceiros.

**Art. 5º** - Consideram-se despesas urgentes e de pronto pagamento, para os efeitos desta Resolução, as que se realizaram com:

- I - serviços de correios, serviços de motoboy, serviços de pequenos reparos elétrico/hidráulico, serviços de chaveiro; serviços de vidraçaria; serviços de floricultura;
- II - aquisição de cargas de gás;
- III - custas judiciais e despesas com cartórios;
- IV - outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada, não se enquadrando no valor global previsto na Lei 8.666/93.

**Capítulo II**

**DAS REQUISIÇÕES DE ADIANTAMENTOS**

**Art. 6º** - As requisições de adiantamentos serão feitas através de ofício dirigido ao titular da Diretoria de Administrativa.

**Art. 7º** - Os adiantamentos para as despesas de pronto pagamento, somente serão liberados mediante autorização do Presidente da Câmara.

**Art. 8º** - Dos ofícios requisitórios de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações:

- I - Ato de nomeação do agente solicitante do adiantamento, conforme Art. 2º;
- II - identificação da espécie da despesa mencionando o item do art. 4. No qual a despesa se classifica;
- III - dotação orçamentária a ser onerada;
- IV - rubrica especificada

**Art. 9º** - O valor de adiantamento fica estabelecido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais):

- I - Sendo este valor a previsão máxima para o exercício corrente;
- II - Não se enquadrando nesta resolução aditamento de valor.

**Capítulo III**

**DO PERÍODO DE APLICAÇÃO**

**Art. 10º** - O adiantamento solicitado somente deverá ser aplicado imediatamente, depois de constatada a necessidade dos serviços.

**Art. 11** - Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

**Art. 12** - Os adiantamentos serão autorizados mediante comprovação da necessidade e urgência dos serviços.

**Capítulo IV**

**DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE ADIANTAMENTOS**

**Art. 13** - O ofício requisitório depois de autorizado pelo Presidente será recebido pelo Setor de Contabilidade para a competente autorização.

**Art. 14** - Os processos de adiantamentos terão sempre andamento preferencial e urgente.

**Art. 15** - Autorizada, a despesa será empenhada e paga em favor do prestador de serviços individualizado no processo.

**Capítulo V**

**DAS NORMAS DE APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO**

**Art. 16** - O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente daquela para a qual foi autorizado.

**Art. 17** - A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante das despesas, que consiste em:

I - recibo do qual constem:

a) em se tratando de pessoas físicas; nome completo, número do documento de identidade, CPF e endereço de quem o firme, discriminação do serviço, local e data;

b) em se tratando de pessoas jurídicas; razão social, CNPJ, endereço, discriminação do serviço, local, data e assinatura de quem o firme, nota fiscal da qual constem a discriminação, a quantidade, espécie, valor unitário e valor total da despesa realizada, local e data, certidão negativa do INSS, certidão do FGTS.

§ 1º - os documentos dos itens I e II devem ser extraídos em nome da Câmara Municipal de Piraquara.

**Art. 18** - Cada pagamento deverá ser rigorosamente justificado, esclarecendo-se a razão de despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e todas as informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

**Art. 19** - Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço, passada pelo tomador do adiantamento.

**Art. 20** - Em hipótese alguma poderão ser adquiridos equipamentos e materiais permanentes com recursos de adiantamentos.

#### **Capítulo VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 26** - A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

**Art. 27** - A prestação de contas far-se-á mediante entrada, no Setor de Contabilidade, dos seguintes documentos:

I - ofício, conforme modelo anexo à presente Resolução, contemplando o estabelecido no Art. 8º;

III - relação de todos os documentos de despesa constando: número e data do documento, espécie do documento, nome do interessado e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada.

IV - cópia da Nota de Empenho;

V - documentos das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica, na mesma seqüência da relação mencionada no item III.

VI - em cada documento constará, obrigatoriamente:

a) Atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço;

b) A finalidade da despesa;

c) O destino do material e outros esclarecimentos que se fizeram necessários à perfeita caracterização da despesa, realizada pelo adiantamento.

**Art. 28** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Piraquara, em 29 de maio de 2014.

**ERONDI LOPES**

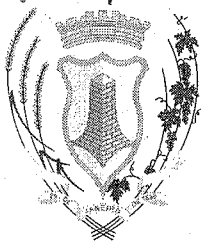
Presidente

Publicado por:  
Fábio Eduardo Beetz Zielonka  
Código Identificador:79175288

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ no dia 30/05/2014. Edição 0506

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Mem. Interno 008/ADM

Piraquara, em 07 de julho de 2016.

Senhor Presidente,

Em atenção ao memorando interno, do Sr. Gilmar Luís Cordeiro, referente a **liberação do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais)**, na forma do **Regime de Adiantamento, Pronto Pagamento**, através do sistema de Pronto Pagamento conforme Resolução N.º 002/2014 de 29 de maio de 2014, para prestação de serviços de taxi, solicitamos a presidência a referida liberação.

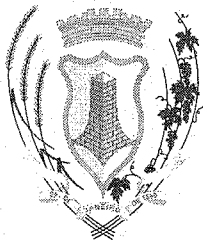
Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

---

**VALDECI FERREIRA COSTA**  
Diretor da Diretoria Administrativa  
Portaria nº 069/2013

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Josimar Aparecido Knupp Fróes**  
Presidente da Câmara Municipal de Piraquara/PR  
N/EDIFÍCIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Memorando Interno PRES

Piraquara, em 07 de julho de 2016.

Senhor Diretor,

Em atenção ao Memorando Interno da Diretoria Administrativa e parecer da Procuradoria Jurídica, justificando e solicitando a autorização contratação de serviços de taxi, para atender as necessidades da Comissão Parlamentar de Inquérito Vista da Serra, **AUTORIZO a liberação do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais)**, na forma do Regime de Adiantamento, Pronto Pagamento, conforme Resolução N.º 002/2014.

Assim, solicito a liberação imediata do valor, na forma e resolução mencionadas.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

---

**JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES**

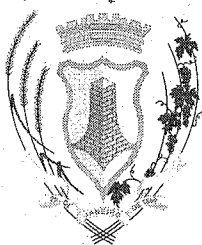
Presidente

Ao Sr.

**Wanderlei Cordeiro Belão**

Diretor da Diretoria Financeira da Câmara Municipal de Piraquara/PR  
N/EDIFÍCIO





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

## ESTADO DO PARANÁ

Memorando Interno 009/2015  
Setor de Contabilidade e Financeiro

Piraquara, em 07 de julho de 2016.

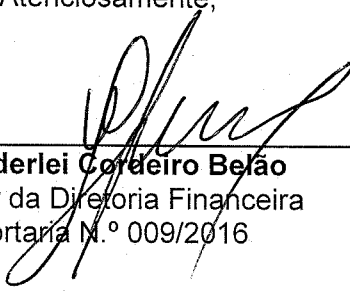
Senhor Presidente,

Em atenção ao memorando interno expedido por V. Ex.<sup>a</sup>, datado de 06 de julho de 2016, com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.500/2015 – LDO e Lei Orçamentária Anual nº 1.553/2015 - LOA, informamos existir a previsão de recurso orçamentário para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Pronto Pagamento, conforme Resolução nº 002/2014 de 29 de maio de 2014.

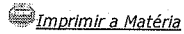
Órgão:	01	-	Câmara Municipal de Piraquara	
Unidade Orçamentária:	01.01	-	Câmara Municipal	
Função:	01.01.01	-	Legislativa	
Programa:	01.01.01.031	-	Ação Legislativa	
	01.01.01.031.0001.2.001	-	Administração dos Serviços da Câmara Municipal	
Fonte	0 1 001	-	Recursos do Tesouro - Descentralizados – Exercício Corrente	
Elemento de Despesa	3.3.90.36.00.00	-	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	0013
Conta Analítica	3.3.90.36.96.00	-	Outros Serviços de Terceiros P.F. - Pagamento Antecipado	R\$ 200,00
<b>Valor Total das Dotações</b>				<b>R\$ 200,00</b>

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

  
Wanderlei Cordeiro Belão  
Diretor da Diretoria Financeira  
Portaria N.º 009/2016

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Vereador Josimar Aparecido Knupp Fróes**  
Presidente da Câmara Municipal de Piraquara/PR  
N/EDIFÍCIO



---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

---

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA  
PORTARIA N.º 009/2016

O Presidente da Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal N.º 1502/2015, de 30 de julho de 2015,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Nomear **Wanderlei Cordeiro Belão**, portador do RG n. 5.521.668-1 PR e inscrita no CPF sob n.º 865.170.669-34, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor da Diretoria Financeira – CC 01.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Publique-se no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, conforme Lei N.º 1204/2012, de 25 de outubro de 2012 e Decreto N.º 3891/2012, de 21 de novembro de 2012.

Câmara Municipal de Piraquara, em 15 de fevereiro de 2016.

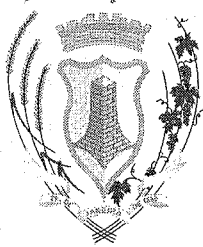
**JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES**  
Presidente

**Publicado por:**  
Sandra de Paula Soares  
**Código Identificador:**3BA004A8

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/02/2016. Edição 0939

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**  
ESTADO DO PARANÁ

**ANEXO I**

Memorando 009/2016

Piraquara, 12 de julho de 2016.

**Ao**  
**Setor de Contabilidade**  
**Câmara Municipal de Piraquara – Paraná**


Senhor Contador, nos termos da Resolução nº. 002/2014, de 29 de maio de 2014, apresentamos a Vossa Senhoria a prestação de contas relativa ao adiantamento recebido através da Nota de Empenho nº 0221/2016.

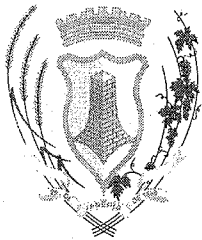
A presente prestação de contas é composta dos seguintes documentos que anexamos:

- a) Balancete de prestação de contas;
- b) Relação dos documentos de despesa;
- c) Comprovante das despesas realizadas.

Solicito a devida baixa de minha conta de responsabilidade.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**Wanderlei Cordeiro Belão**  
Diretor da Diretoria Financeira  
Portaria N.º 009/2016



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

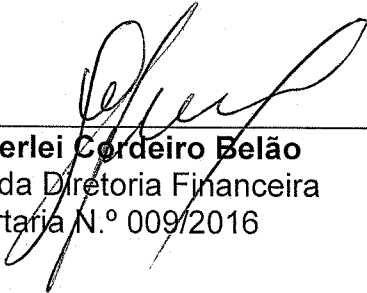
**BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

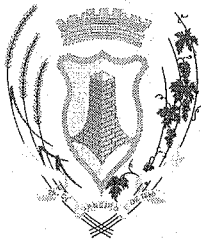
Adiantamento entregue em, 12 de julho de 2016.

Servidor: Wanderlei Cordeiro Belão – Diretor da Diretoria Financeira.

Processo: Sem Processo Administrativo – Dispensa Pronto Pagamento – Conforme Resolução nº 002/2014.

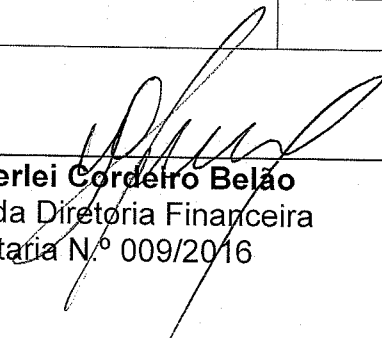
<b>HISTÓRICO</b>	<b>VALORES</b>	
1-Valor recebido	R\$	200,00
2-Despesas realizadas, conforme comprovantes anexos, rubricados e numerados de	R\$	200,00
3-Saldo não utilizado, recolhido conforme Guia de arrecadação.	R\$	0,00

  
\_\_\_\_\_  
**Wanderlei Cordeiro Belão**  
Diretor da Diretoria Financeira  
Portaria N.º 009/2016



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**  
ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO DOS COMPROVANTES DE DESPESAS				
Interessado: <b>FRANCISCO CARLOS CASAGRANDE</b> CPF/MF Nº 043.556.759-47				
Valor do Adiantamento: Duzentos Reais - R\$ 200,00				
Dotação indicada: 3.3.90.36.96.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.F. - PAGAMENTO ANTECIPADO Código reduzido: 013				
Depto Contábil Financeiro	Justificativa nº. Sem Processo Administrativo – Dispensa Pronto Pagamento – Conforme Resolução nº 002/2014.			Data: 12/07/2016
DATA	DISCRIMINAÇÃO	DOC. Nº.	VALOR PARCIAL	VALOR TOTAL
08/07/2016	Referente ao custeio de serviços de taxi, conforme solicitação do Vereador Gilmar Luís Cordeiro, a solicitação se faz necessário para atendimento a solicitação da Comissão Parlamentar de Inquérito Vista da Serra, a qual tem a necessidade de promover a convocação de testemunhas residentes em Piraquara e Curitiba, conforme anexos ao presente empenho, conforme solicitação e autorização do Sr. Presidente, conforme pronto pagamento, através da resolução nº 002/2014 “dispõe sobre pagamento de despesas pelo regime de adiantamento e estabelece normas para a respectiva prestação de contas”, publicada no diário oficial dos municípios do paran� no dia 30/05/2014. Edi�o 0506.	Recibo	R\$ 200,00	R\$ 200,00

  
Wanderlei Cordeiro Bel o  
Diretor da Diretoria Financeira  
Portaria N.º 009/2016

CHICO TAXI 95737991.

# RECIBO DE TÁXI

VALOR

R\$ 200.00

Recebi de Comuna municipal de Piraquara  
a importância de R\$ Dezentos Reais

Proveniente da Prestação de Serviço de Táxi.

ITINERÁRIO

Comuna Piraquara Bairros e Curitiba.

PLACA DO TÁXI

AWD 7546

LOCAL E DATA

Piraquara 07 de Julho de 2016

CPF/RG DO MOTORISTA

043536759-48

ASSINATURA

SÃO DOMINGOS

Cód. 6247-1

## ATESTADO

Atesto para os devidos fins que, recebi os materiais e/ou a realização dos serviços, constante no presente documento.

Piraquara, 07 de Julho / 2016

Nome: Luiza Kuanin Pereira

Função: Analista Legislativa

Assinatura

**Autorização de transferência entre contas da CAIXA - TEV**

Via Internet Banking CAIXA

<b>Emitente:</b>	CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
<b>Conta origem:</b>	3866 / 006 / 00000016-3
<b>Conta destino:</b>	3866 / 013 / 00006070-3

<b>Nome destinatário:</b>	WANDERLEI CORDEIRO BELAO
<b>Valor:</b>	R\$ 200,00
<b>Identificação da operação:</b>	PRONTO PAGAMENTO 221/16

<b>Data de débito:</b>	12/07/2016
<b>Data/hora da operação:</b>	12/07/2016 16:40:18

<b>Código da operação:</b>	31306463
----------------------------	----------

"Quando a data de débito coincidir com dia não útil e/ou com o último dia útil do ano, a transferência será feita no primeiro dia útil subsequente."

**ATENÇÃO:** Esta operação só será realizada após a assinatura dos demais representantes da conta, desde que dentro do horário limite estabelecido, e já se encontra disponível na opção "Pendentes", do item "Contas do Governo - Consulta Transações".

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104